



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

12
3

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 04/2017.

Autor: Vereador Marcelo do Prado

EMENTA

**Acrescenta e altera dispositivos à LOM.
Ilegalidade e Inconstitucionalidade.**

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 04/2017, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Marcelo do Prado, que “Cria e modifica dispositivos da Lei Orgânica do Município de Caçapava e dá outras providências.”

Apresenta-se justificativa às fls. 05.

Esta Procuradoria **s.mj.** entende que as matérias objeto da propositura nos artigos 1º, 3º e 5º são afetas ao Poder Executivo, pois são verdadeiros atos de gestão administrativa e financeira do município.

A LOM é bem clara:

Art. 70 Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

III - exercer, com o auxílio dos assessores municipais, a administração do Município;

Ensina Hely Lopes:

A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta

3



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

13
3

dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos, autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do executivo, personalizado no prefeito.

Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos da administração. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro – 17 ed., São Paulo, Malheiros, 2013, p. 631)

A lei orgânica do município é a lei que organiza o exercício do poder local, assim, as matérias abordadas em seu corpo devem ser de conteúdo aberto e não restrito como consta no projeto em tela, **s.m.j.**

Ao dispor na lei orgânica sobre a destinação e prioridades dos recursos financeiros para esta ou aquela finalidade é um desacerto uma vez tratar-se de matéria de lei orçamentária.

A LOA é a lei orçamentária mais concreta de todas, na medida que dispõe, quase que exclusivamente, **acerca das receitas e despesas para o exercício financeiro seguinte**. Referida concretude se manifesta no próprio texto constitucional, que determina, no artigo 165, § 8º, que essa lei “não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e á

S



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

14/3

fixação da despesa” – trata-se do já mencionado princípio da exclusividade. (PISCITELLI, Tathiane. Direito Financeiro - Esquematizado– 3ª ed., São Paulo, Método, 2012, págs. 58/59)

São Paulo:

Oportuno colacionar o artigo 25 da Constituição do Estado

Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a créditos extraordinários.

Artigo 176 - São vedados:

I - o início de programas, projetos e atividades não incluídos na lei orçamentária anual;

(...)

Ademais, já existem leis, resoluções e decretos que garantem os direitos do deficiente, haja vista o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Resolução nº 4 CNE/CEB – Institui diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, que deve ser oferecido no turno inverso da escolarização, prioritariamente nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular.

Decreto nº 7.612, de 2011 – Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite

Decreto nº 7.611, de 2011 – Dispõe sobre o atendimento educacional



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

15/3

especializado

Plano Nacional de Educação (PNE)

Lei nº 12.764 – Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

Isto posto, opino pela inconstitucionalidade e ilegalidade do projeto em tela, inclusive por afrontar o artigo 2º da CF.


No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 08 de agosto de 2017.


Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712